



LEI Nº 570/00

**“AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, professores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os professores a serem contratados com base nesta Lei, serão apenas para substituir professores que atuam exclusivamente em sala de aula e que estão de afastamento pelo período de 02 (dois) anos, em conformidade com a lei Municipal nº 198/90.

Art. 3º - A remuneração será de acordo com a Tabela de vencimentos e gratificações, dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, com recursos do FUNDEF.

Art. 5º - O cargo criado por esta Lei, será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 6º - O processo seletivo promovido pela Secretária Municipal de Educação para avaliação da capacidade técnica e profissional dos contratos por tempo determinado serão mediante análises de “currículum vitae”.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES,
Espigão do Oeste-RO., em 23 de Maio de 2.000.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal